

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO – MUNICIPAL

Processo : TC-002165.989.23
Entidade : Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE
Município : Penápolis
Vinculação : Prefeitura Municipal de Penápolis
Matéria : Balanço Geral do Exercício
Exercício : 2023
Dirigente : Fábio José Garcia Ramos Gimenes - Presidente
CPF nº : 318.771.948-16
Período : 1º.01.2023 a 14.04.2023
Dirigente : Alexandre Gil de Mello - Presidente
CPF nº : 285.993.028-09
Período : 14.04.2023 a 31.12.2023
Certidão : Evento 12.6
Julgador : Dr. Marcio Martins de Camargo
Instrução : UR-01.1 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam estes autos das contas apresentadas a este Tribunal em face do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, Sr. Fábio José Garcia Ramos Gimenes e Sr. Alexandre Gil de Mello, que também é responsável pelo atual exercício (doc. 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no doc. 02.

O Órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados,

os seguintes **Julgamentos** de seus Balanços:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2022	TC-001952.989.22*	Irregular
2021	TC-008747.989.21	Regular
2020	TC-008746.989.21	Regular

* pendente de trânsito em julgado.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
3. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

Por meio da Lei Municipal nº 2.154, de 29/11/2016 (Evento 12.32), houve a transformação da FUNEPE, até então de direito privado, para Fundação Pública, vinculada, doravante, ao Município de Penápolis.

No relatório do exercício de 2021 (TC-008747.989.21, Evento 18.22) já se consignou a cronologia fática e legislativa relativa ao reconhecimento da Fundação como pública, ensejando, portanto, sua análise como **Fundação de Apoio**, nos termos definidos, inclusive, pelo Manual intitulado “O Tribunal e as Entidades Municipais da Administração Indireta”, publicado em 09.01.2020¹.

¹ <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/tribunal-e-entidades-municipais-administracao-indireta-0>

Seu atual Estatuto Social, atualizado em 07 de dezembro de 2022 (Evento 12.34), por meio do art. 1º, dispõe tratar-se de Fundação Pública, com personalidade jurídica de direito privado, portanto, submetendo-se às Instruções nº 01/2020, vigentes à época, quanto à prestação de contas ao TCESP.

Já se noticiou no relatório do exercício de 2021 (TC-008747.989.21) o intento de se alterar a natureza jurídica da Fundação (Lei Municipal n.º 2.483/20), novamente como privada. Ocorre que referida Lei foi julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme ADI 2168941-44.2021.8.26.0000.

Neste aspecto, portanto, até o fechamento deste relatório, a referida Fundação se encontra classificada como de natureza pública com personalidade jurídica de direito privado.

No período fiscalizado não houve modificações em seu Estatuto.

A.2. COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA FUNDAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, são Órgãos da Fundação: Conselho Curador, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Presidência, cuja composição, durante o período em exame, encontra-se juntada no evento 12.6.

Verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da entidade, constatando sua regularidade.

Nesse sentido, importante informar que a falha na questão da investidura, que foi objeto de apontamentos nos relatórios dos exercícios de 2021 (TC-008747.989.21) e 2022 (TC-001952.989.22), tendo sido também objeto do Inquérito Civil de nº 14.0373.439/2021 promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, arquivado após a edição do Decreto Municipal nº 7463, de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a nomeação pelo Prefeito Municipal dos integrantes eleitos para a gestão do período de 2023 a 2027, e que regularizou a situação. Essa regularização é citada na Sentença do Balanço Geral do exercício de 2022 (TC-001952.989.22).

Ainda, verificamos a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada (Lei de Improbidade Administrativa).

A.3. DA FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A finalidade da Entidade, consoante o Estatuto Social, assim se apresenta:

Prática de ações para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, promovendo por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, respectivamente, a transmissão do conhecimento, o desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada, a prestação de serviço ao setor produtivo e à comunidade em geral, participando do processo de desenvolvimento local, regional e nacional, mediante a criação, instalação e manutenção de estabelecimentos sem finalidade lucrativa, de cunho educacional e assistencial dirigidos à comunidade, que visem à elevação do nível cultural e educacional, tornando o ensino mais ajustado aos interesses e possibilidades da coletividade estudantil, adequando a sua qualidade à expectativa de elevação cultural da comunidade (art. 2º do atual Estatuto, Evento 12.34).

O relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela Fundação, durante o exercício de 2023, encontra-se juntado no Evento 12.3 dos autos, estando em consonância com a finalidade estatutária.

A.3.1. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No exercício em exame a Fundação deu consecução a atividades e projetos, conforme Relatório de Atividades juntado no (Evento 12.3), entre os quais destacamos as atividades realizadas:

- I- Atividades Gerais
- II- Atividades desenvolvidas no Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH)
 - a. Curso de Direito
 - b. Curso de Pedagogia
 - c. Curso de Psicologia
 - d. Pós-graduação
- III- Atividades desenvolvidas no Centro de Ciências Exatas, Tecnologias e Negócios (CCETN)
 - a. Administração e Ciências Contábeis
 - b. Engenharia Agrônômica
 - c. Pós-graduação
- IV- Atividades desenvolvidas no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):
 - a. Educação Física
 - b. Enfermagem
 - c. Medicina
- V- Atividades de Pesquisa
- VI- Departamento de Metodologia de Ensino
- VII- Atividades desenvolvidas em 2023 (outras)

VIII- Atividades de Extensão

A.4. CONTROLE INTERNO

A Fundação não instituiu o sistema de Controle Interno, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição Estadual, artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF) e artigo 38, parágrafo único, da LOTCESP (doc. 03).

Disso decorrente, não houve disponibilização de relatórios elaborados pelo sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no artigo 66 e seguintes das Instruções nº 01/2020 deste TCESP (vigentes à época).

A Entidade instituiu o Compliance e designou por meio da Portaria nº 13/2023 o funcionário Arthur Bezerra de Souza Junior como seu Coordenador (doc. 04). Verificamos a elaboração de memorandos no exercício em exame, destacando os encaminhados aos diversos setores do Órgão visando o mapeamento de seus riscos operacionais (docs. exemplificativos 05).

Consigne-se que a instituição de um Sistema de Controle Interno foi objeto de estudo apresentado por consultoria, por meio da Nota Técnica 01, emitida em 10/06/2021, como o 4º Pilar do programa de *Compliance* (Evento 12.39 - págs. 12 e 13).

A.5. OBRAS PARALISADAS

Não constatamos obras paralisadas sob responsabilidade da Entidade.

A.6. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No período não houve Fiscalização Ordenada na Entidade.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

A escrituração contábil foi efetuada sob a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

Peças contábeis foram juntados no Evento 12.9:

- Demonstrativo de Resultado do Exercício - págs. 2/6
- Balanço Patrimonial - págs. 7/12
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis - págs. 13/15
- Demonstrativo de Origens e Aplicações de Recursos - pág. 16
- Demonstrativo de Patrimônio Líquido - pág. 17
- Demonstrativo do Fluxo de Caixa - pág. 18
- Parecer do Conselho Fiscal - pág. 19

Examinados os demonstrativos contábeis, não detectamos inconsistências dignas de nota.

B.1.1. ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

O Orçamento para o exercício em exame foi autorizado pela Lei Municipal nº 2672, de 15 de dezembro de 2022², contemplando apenas a Administração Direta (Câmara e Prefeitura) e Indireta (DAEP e EMURPE). Assim, o orçamento da FUNEPE não foi aprovado por meio da lei orçamentária anual, não havendo previsão para transferência de recursos.

Para efeito comparativo, informamos a evolução dos resultados e da conta Lucros e Prejuízos Acumulados dos quatro últimos exercícios, ressaltando que as contas de 2020 (TC-008746.989.21) foram as primeiras a serem fiscalizadas por este Tribunal de Contas:

Exercícios	Lucro/Prejuízo do Exercício	Lucro/Prejuízo Acumulado
2020	R\$ 4.117.640,89	R\$ 2.212.644,20 *
2021	R\$ 1.529.584,15	R\$ 3.473.092,84
2022	R\$ 5.304.305,33	R\$ 8.777.398,17

² https://www.penapolis.sp.gov.br/porta/leis_decretos/8810/

2023	R\$ 9.298.009,50	R\$ 18.075.407,67
-------------	------------------	-------------------

Obs. **Ajuste 2020:** -R\$ 269.135,51 (D: R\$ 807.820,38 – C: R\$ 538.684,87).

Demonstrativos contábeis 2023 (Evento 12.9).

A Fundação vem obtendo resultados favoráveis, fruto do expressivo crescimento da receita, sendo a causa principal dessa melhora a criação do curso de Medicina, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, para 66 vagas anuais, iniciado no segundo semestre de 2018. No exercício de 2023, a receita desse curso representou 83,02%³ da receita total da Fundação.

B.1.2. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido			
Saldo em 31.12 de	2022	15.449.814,83	Positivo
Resultado do exercício	2023	9.298.009,50	Positivo
Aumento de capital em	2023		
Ajustes exercícios anteriores			
Saldo em 31.12 de	2023	24.747.824,33	Positivo

Tendo em vista os números do quadro, o resultado positivo do exercício em exame **aumentou** o patrimônio líquido positivo do exercício anterior (Evento 12.9 - pág. 17).

B.1.3. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Ex.	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante	% / AC+ANC	Passivo Circulante	% / AC+ANC
Anterior	44.615.694,47	11.042.172,41	24,75%	18.123.707,23	40,62%
Exame	52.953.035,59	11.764.479,87	22,22%	16.440.731,39	31,05%
Evolução	18,69%	6,54%		-9,29%	

B.1.3.1. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

³ Receita Curso Medicina: R\$ 34.674.243,97/ Receita Total: R\$ 41.767.244,58

Análises de Liquidez e Endividamento

		Exercícios:	Exame	Anterior
			2023	2022
Quocientes de liquidez				
Liquidez imediata:	Disponibilidades	5.445.604,02	0,33	0,03
	Passivo Circulante	16.440.731,39		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,33	Liquidez insuficiente	
Liquidez corrente:	Ativo Circulante	19.724.069,58	1,20	0,62
	Passivo Circulante	16.440.731,39		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 1,20	Liquidez suficiente	
Liquidez seco:	Ativo Circulante - Estoques	19.724.069,58	1,20	0,62
	Passivo Circulante	16.440.731,39		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 1,20	Liquidez suficiente	
Liquidez geral:	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	19.724.069,58	0,70	0,39
	Pass.: Circulante + Não Circulante	28.205.211,26		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,70	Liquidez insuficiente	
Quociente de Endividamento				
Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:	Passivo Total - Patrimônio Líquido	28.205.211,26	0,53	0,65
	Passivo Total	52.953.035,59		
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 0,53	Independe de terceiros	

- Balanço Patrimonial 2022 - Evento 11.7 - págs. 07/12 do TC-001952.989.22.
- Balanço Patrimonial 2023 - Evento 12.9 - págs. 7/12.

Em que pese a melhora em relação ao exercício anterior, considerando somente o índice de liquidez imediata, a Fundação, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,33 para saldá-la.

Os índices de liquidez corrente e seco evoluíram positivamente em relação ao exercício de 2022, se encontrando suficientes.

O índice de liquidez geral, em que pese a melhora, ainda se demonstra insuficiente (0,70).

B.2. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

B.2.1. COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS

Segundo dados extraídos dos demonstrativos, verificamos que as receitas da Fundação são assim compostas (Demonstrativo do Resultado do Exercício - Evento 12.9 - págs. 2/6):

DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Taxas	R\$ 59.423,06	R\$ 112.607,38	-47,23%
Mensalidades	R\$ 40.948.006,37	R\$ 32.260.073,07	26,93%
Curso de Administração	R\$ 515.670,38	R\$ 442.188,08	16,62%
Curso de Ciências Contábeis	R\$ 456.898,73	R\$ 403.197,71	13,32%
Curso de Direito	R\$ 1.592.877,50	R\$ 1.477.109,07	7,84%
Curso de Educação Física	R\$ 541.652,31	R\$ 479.025,25	13,07%
Curso de Engenharia Agrônômica	R\$ 1.161.708,64	R\$ 1.070.708,71	8,50%
Curso de Medicina	R\$ 34.674.243,97	R\$ 26.671.975,12	30,00%
Curso de Pedagogia	R\$ 350.516,57	R\$ 364.121,72	-3,74%
Curso de Psicologia	R\$ 716.168,05	R\$ 541.042,42	32,37%
Curso de Enfermagem	R\$ 465.201,39	R\$ 328.561,65	41,59%
Cursos de Extensão	R\$ 75.976,86	R\$ 66.067,56	15,00%
Curso Técnico em Enfermagem	R\$ 397.091,97	R\$ 416.075,78	-4,56%
Receitas Financeiras	R\$ 551.009,58	R\$ 225.546,86	144,30%
Receitas não Operacionais	R\$ 208.805,47	R\$ 210.901,31	-0,99%
TOTAL	R\$ 41.767.244,58	R\$ 32.809.128,62	27,30%

Relativamente ao exercício anterior, verificamos crescimento de 27,30% quanto à arrecadação de receitas próprias, conforme consta no Demonstrativo do Resultado do Exercício (Evento 12.9 - págs. 2/6).

Importante relatar que o procedimento de negociação das mensalidades em atraso foi disciplinado pela Portaria nº 28/2023 (doc. 06), inclusive, com exigência de fiador e/ou imóvel em garantia, para dívidas superiores a 20 (vinte) salários-mínimos (art. 5º).

Em que pese o procedimento de cobrança estabelecido, apuramos que no exercício fiscalizado, no que concerne especificamente às mensalidades escolares a receber (doc. 07) importaram em R\$ 5.914.531,71, registrando-se uma elevação de 19,82% se comparado ao saldo do exercício anterior (R\$ 4.936.043,92), resultado que consideramos elevado, em razão dos índices de liquidez (desfavoráveis) apresentados no item anterior. Cabe o registro que 55,46% dos referidos créditos são oriundos do curso de Medicina.

B.2.2. DÍVIDA ATIVA (Créditos a Curto Prazo)

Com base nos dados encaminhados pela Origem, constatamos que houve um aumento de 42,94% no montante Créditos a Curto Prazo a receber, em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 5.851.406,73 para R\$ 8.363.933,85 (Evento 12.9 - pág. 7). Entretanto, esse grupo, considera valores “consignados” como, por exemplo, *adiantamento a fornecedores e bolsas de estudos*.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos contábeis e demais registros.

Apuramos, segundo informações prestadas pela Origem, que no exercício em exame não foram expedidas notificações extrajudiciais, visto que todo o esforço tem sido direcionado às ações judiciais, tendo sido ajuizadas 325 ações monitórias (doc. 08).

A FUNEPE não adota a cobranças dos créditos por meio de protesto extrajudicial, o que é permitido, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Prejudicada a análise da conta alusiva à Dívida Ativa, vez que a Entidade não adota a Lei Federal nº 4.320/64 para efeito de contabilização. Por outro lado, discriminamos, a seguir, a movimentação da conta relativamente às mensalidades escolares a receber, de forma a demonstrar a elevação do saldo de um exercício para o outro (doc. 07):

	Saldo de 2022 - R\$	4.936.043,92
(-)	Recebimentos	31.706.328,73
(-)	Cancelamentos	15.718,49
(-)	Descontos	7.555.773,65
(-)	Bolsas	1.265.537,10
(+)	Atualização e correção	209.621,88
(+)	Inscrição	41.312.3223,88
(=)	Saldo de 2023 - R\$	5.914.531,71

B.3. DESPESAS E INVESTIMENTOS

B.3.1. DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTOS

A variação das referidas despesas é evidenciada no Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), sobre a qual não constatamos ocorrências dignas de nota, estando coerente com as atividades desenvolvidas no exercício, o que se reflete no item A.3.1 deste Relatório.

B.3.2. DESPESAS CORRENTES/DESPESAS OPERACIONAIS/CUSTOS

A variação das referidas despesas é evidenciada no Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), sobre a qual não constatamos ocorrências dignas de nota, estando coerente com as atividades desenvolvidas no exercício, o que se reflete no item A.3.1 deste Relatório e demonstrado no quadro a seguir (Evento 12.9 - págs. 2/6):

DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Despesa Pessoal Administrativo	R\$ 4.217.524,48	R\$ 3.422.710,38	23,22%
Despesa Pessoal Curso Superior	R\$ 12.379.401,55	R\$ 11.332.752,17	9,24%
Despesas administrativas	R\$ 2.741.858,86	R\$ 2.980.189,12	-8,00%
Despesas pedagógicas	R\$ 4.982.174,36	R\$ 1.394.734,05	257,21%
Despesas tributárias	R\$ 3.746.174,47	R\$ 2.095.297,41	78,79%
Despesas financeiras	R\$ 450.937,20	R\$ 848.794,45	-46,87%
Manutenção e conservação	R\$ 1.289.461,49	R\$ 1.021.980,46	26,17%
Despesas com veículos	R\$ 132.913,24	R\$ 220.475,31	-39,72%
Despesa com viagens	R\$ 13.241,65	R\$ 35.372,97	-62,57%
Custas com cobranças	R\$ 6.709,04	R\$ 3.459,56	93,93%
Despesa com assessorias	R\$ 635.701,52	R\$ 758.019,04	-16,14%
Despesa com vestibular	R\$ 227.401,85	R\$ 158.950,70	43,06%
Balanço Social (outras)	R\$ 840.182,95	R\$ 911.253,06	-7,80%
Despesas judiciais	R\$ 37.989,24	R\$ 51.450,71	-26,16%
Depreciações	R\$ 406.612,68	R\$ 374.801,53	8,49%
Perdas no recebimento de crédito	R\$ -	R\$ 1.143.937,88	-100,00%
Despesas não operacionais	R\$ 360.950,50	R\$ 750.644,49	-51,91%
TOTAL	R\$ 32.469.235,08	R\$ 27.504.823,29	18,05%

Da análise do quadro retro se verifica que o maior aumento de despesa se refere às Despesas Pedagógicas no percentual de 257,21%, sendo que consta nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis (Evento 12.9 - págs. 14/15), e verificado quando da fiscalização presencial, que tal majoração se deve ao aumento expressivo do número de alunos do curso de Medicina na fase de internato hospitalar.

B.3.2.1. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS

Informa a Fundação que os integrantes do Conselho Curador, Conselho Diretor, Vice-Presidência e Conselho Fiscal, não foram remunerados pelos exercícios de suas funções, durante o ano de 2023, conforme previsão do art. 13, §1º e §2º do Estatuto (Evento 12.7).

Informou ainda que houve aprovação do novo Estatuto, ocorrido em 07/12/2022, tendo a nova gestão assumido em 14/04/2023, sendo que o cargo de Presidente passou a ser remunerado na forma definida no art. 23, §6º.

Constatamos atendimento ao inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal. Segundo nossos cálculos, não houve pagamentos a maior.

B.4. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim*
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos a regularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício, no entanto, verificamos a ocorrência de parcelamentos de encargos sociais vencidos no exercício, conforme demonstrado a seguir (doc. 09):

DEMONSTRATIVO INSS		
Período de apuração	Condição	Valor
01/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 244.317,76
02/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 277.415,61
03/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 293.889,39
04/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 303.630,06
05/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 308.680,57
06/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 317.892,29
07/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 341.521,40
08/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 304.270,19
09/2023	Pago em 20/10/2023	R\$ 306.640,20
10/2023	Pago em 17/11/2023	R\$ 311.273,77
11/2023	Pago em 20/12/2023	R\$ 309.820,16
12/2023	Pago em 18/01/2023	R\$ 292.234,48
13/2023	Pago em 20/12/2023	R\$ 282.089,54

*DEMONSTRATIVO FGTS		
Período de apuração	Condição	Valor
01/2023	Parcelado em 20/03/2024	R\$ 62.248,18
02/2023	Parcelado em 20/03/2024	R\$ 68.826,15

03/2023	Parcelado em 20/03/2024	R\$ 73.060,49
04/2023	Parcelado em 20/03/2024	R\$ 72.942,96
05/2023	Parcelado em 20/03/2024	R\$ 75.770,64
06/2023	Pago em 07/07/2023	R\$ 73.616,48
07/2023	Pago em 07/08/2023	R\$ 85.474,09
08/2023	Pago em 06/09/2023	R\$ 74.188,75
09/2023	Pago em 06/10/2023	R\$ 75.281,14
10/2023	Pago em 07/11/2023	R\$ 76.017,99
11/2023	Pago em 07/12/2023	R\$ 109.204,88
12/2023	Pago em 05/01/2024	R\$ 108.479,86

DEMONSTRATIVO PIS		
Período de apuração	Condição	Valor
01/2023	Parcelado em 30/03/2023	R\$ 7.958,09
02/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 8.816,55
03/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 9.431,09
04/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 9.583,13
05/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 9.518,82
06/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 9.822,79
07/2023	Parcelado em 06/10/2023	R\$ 10.717,30
08/2023	Pago em 31/10/2023	R\$ 9.352,21
09/2023	Pago em 24/10/2023	R\$ 9.432,81
10/2023	Pago em 24/11/2023	R\$ 9.502,25
11/2023	Pago em 22/12/2023	R\$ 13.650,61
12/2023	Pago em 25/01/2024	R\$ 13.692,17

Importante relatar que o não pagamento dos encargos sociais foi causa do julgamento de irregularidade nas Contas do exercício de 2022 (TC-001952.989.22, que se encontra em fase recursal).

Em que pese tal situação, constatamos que em decorrência desses atrasos, houve a incidência de despesas com juros e multas, incidentes sobre os pagamentos dos parcelamentos de 2023, no montante de R\$ 53.526,09, conforme informação da Origem acostada no doc. 10. As despesas com estes *plus* financeiros decorrentes dos atrasos nos pagamentos acarretam prejuízo ao erário e evidenciam inobservância aos princípios da economicidade e eficiência, insculpidos no artigo 70 da Constituição Federal.

Verificamos que foram efetuados no exercício os pagamentos dos parcelamentos realizados em exercícios anteriores junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, referentes aos encargos previdenciários (INSS e PIS), assim como os parcelamentos realizados junto à Caixa Econômica Federal concernentes ao FGTS (doc. 09 - págs. 56/57).

Cabe informar que a FUNEPE dispõe de Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (doc. 11), assim como de Certidão de Regularidade do FGTS (doc. 12).

B.5. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental não demonstrou ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.6. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Prejudicada a análise simultânea quanto a observância da ordem cronológica de pagamentos, vez que a Entidade não integra o orçamento do Município, não estando obrigada ao encaminhamento de informações contábeis ao Sistema Audesp, nos termos das Instruções n. 01/2020 (vigentes à época).

Sob amostragem, nas verificações realizadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

B.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses setores, não observando falhas dignas de nota.

B.8. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

B.8.1. CONCEDIDOS

No exercício em exame, não houve transferência de recursos ao Primeiro e ao Terceiro Setor.

B.8.2. RECEBIDOS

No exercício em exame não foram recebidos repasses públicos.

B.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.9.1. REGULAMENTO DE PESSOAL

Informamos que a Fundação dispõe de Regulamento de Pessoal (Evento 12.41), no entanto, não foi apresentado a esta Fiscalização nenhum documento que comprove a aprovação do referido Regulamento e consequente registro no Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça Cível e Fundações.

Importante relatar que, neste aspecto, verificamos que o quadro de empregados não foi estabelecido por meio de ato normativo externo (lei/decreto) ou interno (portaria/ resolução), conforme informações prestadas pelo setor de Recursos Humanos (doc. 13).

Em análise ao Estatuto da Entidade (Evento 12.34) verificamos que ele trata da composição dos Conselhos Diretivos da Instituição, não abordando o quadro de pessoal. Há apenas uma previsão nas atribuições do Conselho Curador (art. 12, XIII) quanto à aprovação do regulamento de contratação de pessoal, sem menção a nomenclatura dos empregos e seus quantitativos.

O próprio quadro de pessoal confeccionado ao final do exercício demonstra ser o número de cargos “providos” exatamente igual aos “previstos” inexistindo, portanto, cargos “vagos” (doc. 14).

Por outro lado, verificamos que a FUNEPE editou em 24 de agosto de 2021, “Regulamento Interno da Comissão Permanente para Processos Seletivos e de Contratação de Pessoal (COPPS/FUNEPE)”, estando o mesmo encartado no Evento 12.41 destes autos. Entretanto, referido documento também não traz a previsão da quantidade de cargos e funções, estabelecendo apenas o procedimento de ingresso do empregado.

Verificamos que tal regulamento, em seu Título IV, Capítulos I e II, estabelece os procedimentos para contratação. Propriamente, em seu art. 28 considera, nas avaliações específicas das competências dos candidatos, no mínimo, 02 (duas) das seguintes etapas:

- Análise curricular,
- Provas gerais ou técnicas,
- Testes psicológicos,
- Dinâmica de grupo ou entrevistas.

Não se verifica a aplicação de provas como critério objetivo de seleção de candidatos, podendo haver uma combinação de etapas, tornando o procedimento, nesse sentido, menos objetivo.

Portanto, considerando que a Fundação passou a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas a partir do exercício de 2020, sendo que, para muitas situações encontram-se em fase de adequação, sugerimos recomendar a edição de ato normativo estabelecendo os quantitativos dos empregos públicos e respectivas atribuições, o nível de escolaridade exigido, assim como a revisão do regulamento de contratações de pessoal, a fim de estabelecer a aplicação de provas objetivas como critério obrigatório de admissão, em consonância com o art. 37, II, da CF/88, excetuando-se, logicamente, os cargos/empregos em comissão de livre provimento, nos critérios definidos pela própria Constituição Federal.

B.9.2. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Efetivos	231	232	231	232		
Em comissão	1	4	1	4		
Total	232	236	232	236		
Temporários	2022		2023		Em 31/12 de 2023	
Nº de contratados						

Quadro de Pessoal (doc. 14).

Relação dos servidores efetivos (doc. 15 - págs. 01/04)

Relação dos servidores afastados sem remuneração (doc. 15 - pág. 05).

Relação dos comissionados (doc. 15 - pág. 06).

B.9.3. ADMISSÃO DE PESSOAL

No exercício fiscalizado foram admitidos funcionários, mediante processo seletivo; a matéria está sendo tratada em autos próprios.

A Fiscalização analisou a única contratação de pessoal por tempo determinado efetuada no exercício (Advogado I-A) quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

Quanto às contratações de profissionais especializados para qualquer área de atividade-fim, foram pautados em regulamentos próprios de pessoal, nos termos descritos no item B.9.1 deste relatório.

B.9.4. NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO

No exercício examinado foram nomeados 03 (três) funcionários para cargos em comissão (doc. 15 - pág. 06), conforme descrito a seguir:

Emprego	Atribuições do emprego
Gerente Administrativo-Financeiro	Art. 30 do Estatuto Social (Evento 12.34)
Coordenador de Compliance	Não há regramento
Coordenador Jurídico	Não há regramento

Conforme se verifica do quadro retro, dos 03 (três) empregos preenchidos, somente o de Gerente Administrativo-Financeiro possui regulamentação sobre suas atribuições, conforme reza o art. 30 do Estatuto Social, sendo que verificamos que tais atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da CF/88).

Em que pese os empregos de Coordenador de Compliance e Coordenador Jurídico constar no parágrafo único do art. 19 do Estatuto Social (Evento 12.34), verificamos que não há regramento sobre suas atribuições, o que impossibilita a verificação do atendimento ao disposto no inciso V do art. 37 da CF/88. Essa situação referente à ausência de atribuições dos empregos da Entidade, está relatado no item B.9.1. deste relatório.

Cabe informar que o cargo de Presidente é designado após o candidato vencedor receber a maioria de votos em eleição realizada pelo Conselho Curador por meio de lista tríplice (art. 21 do Estatuto Social - Evento

12.34), e posterior nomeação por meio de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 38, VI, da Lei Orgânica do Município⁴.

B.9.5. DIRETORES/FUNCIONÁRIOS COM CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO EM OUTRO ÓRGÃO

B.9.5.1. DIRETORES

Conforme consignado no item B.3.2.1. deste relatório, os integrantes do Conselho Curador, Conselho Diretor, Vice-presidência e Conselho Fiscal, não foram remunerados durante o exercício de 2023.

Em relação ao cargo de Presidente, com a aprovação do novo Estatuto, ocorrido em 07/12/2022, passou a ser remunerado na forma definida no art. 23, §6º do Estatuto Social.

Verificamos, quando de nossa fiscalização presencial e confirmado pela Declaração acostada no doc. 16, que a Entidade não recolheu informações relativo a acúmulos de cargo/emprego/função em outros Órgãos.

Dessa forma, restou prejudicada a análise de eventual situação de acúmulo de cargos (inciso XVI do art. 37 da CF/88).

Cabe informar que não houve encaminhamento das informações ao Sistema Audesp - Fase III, relativas ao pessoal da Entidade, em desatenção ao Comunicado GP nº 77/2022, conforme reportado no item E.5. deste relatório.

B.9.5.2. FUNCIONÁRIOS

Declara a Origem que não dispõe de informação quanto a eventual pagamento realizado pela Fundação a servidores de outros Órgãos Públicos (doc. 17) e que também não houve o recolhimento de informações relativo a funcionários/servidores em acúmulo de função (doc. 16).

Tal sistemática desatende ao disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal. Neste aspecto, tal qual registrado anteriormente, faz-se necessário que o Setor de Recursos Humanos recolha de todos os empregados públicos da Fundação a declaração de não acúmulo de cargo, empregos e/ou funções, no intuito de atender o dispositivo constitucional que estabelece ser o

⁴ VI – Nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias e **fundações**, assim como indicar os diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista (grifo nosso).

acúmulo situação excepcional, para ser aplicada em hipóteses estritamente específicas e previstas na Constituição Federal.

Restou prejudicada, portanto, a análise de eventual situação de acúmulo de cargos (inciso XVI do art. 37 da CF/88).

A título informativo, cabe relatar que essa falha foi objeto de recomendação para sua adequação nas Contas do exercício de 2022 (TC-001952.989.22⁵).

Constatamos que não houve encaminhamento das informações ao Sistema Audesp - Fase III, relativas ao pessoal da Entidade, em desatenção ao Comunicado GP nº 77/2022, conforme reportado no item E.5. deste relatório.

B.9.6. PAGAMENTOS REALIZADOS A SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Conforme informado no item anterior, a Origem não adota procedimento para verificação de pagamentos realizados a servidores de outros Órgãos Públicos.

Na análise da despesa, efetuada por amostragem, não constatamos pagamentos realizados pela Fundação a servidores de outros Órgãos Públicos, na qualidade de prestadores de serviços, autônomos, em decorrência de convênios ou qualquer outra nomenclatura que possa ser dada.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

C.1. REGULAMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Informamos que a Fundação dispõe de Regulamento de Compras, Obras e Serviços (Evento 12.42), aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNEPE, realizada no dia 23 de agosto de 2021.

Tal regulamento, em seu artigo 10⁶, estabelece as modalidades a serem adotadas, a exemplo da Lei Federal n. 8.666/93, entretanto com limites diferenciados (art. 11):

⁵ Recurso em trâmite.

⁶ I – Compra mediante o mínimo de 03 (três) orçamentos; II – Convite; III – Tomada de preços; IV – Concorrência; V – Pregão presencial; VI – Pregão eletrônico; VII – Concurso.

Compras e serviços:

- 03 orçamentos até R\$ 120.000,00;
- Convite acima de R\$ 120.000,00 até R\$ 240.000,00;
- Tomada de Preços acima de R\$ 240.000,00 até R\$ 1.400.000,00;
- Concorrência acima de R\$ 1.400.000,00;
- Pregão Presencial e Eletrônico, sem limites de valor.

Obras e Serviços de Engenharia:

- 03 orçamentos até R\$ 200.000,00;
- Convite acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00;
- Tomada de Preços acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 3.000.000,00;
- Concorrência acima de R\$ 3.000.000,00.

Neste aspecto, portanto, já se verifica uma discrepância com a Lei Federal nº 8.666/93 (vigente à época), em razão da previsão de valores diferenciados.

O assunto já foi abordado nos relatórios das contas dos exercícios de 2020 (TC-008746.989.21) e 2022 (TC-001952.989.22), ocasião em que se consignou a necessidade da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, sempre que o objeto da contratação pretendida não inviabilizasse a competição pelo mercado educacional.

Por ocasião do julgamento das contas de 2020, recomendou-se melhoria quanto ao procedimento para licitações e contratos (Evento 111 do TC-008746.989.21), fato que será retratado no item E.5 deste relatório; especialmente porque o regulamento da Entidade não diferencia as atividades sujeitas à licitação em relação àquelas que seriam próprias da sua atuação no mercado.

Mesmo porque, para atingir seus objetivos, demanda a realização de atividades administrativas que se subordinam às regras licitatórias, como, por exemplo, a contratação de obras, serviços de assessoria/consultoria, aquisição de material de escritório, produtos e serviços de limpeza, entre tantos outros.

Importante relatar que a Origem nos informou que o Regulamento em análise está em fase de revisão para fins de atualização e conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), conforme consta no doc. 18, no entanto, não precisou o prazo para sua regularização.

C.2. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Requisitadas informações sobre processos licitatórios e de inexigibilidade, informou a Origem que os fornecedores são selecionados de acordo com o Regulamento de Contratações (doc. 18), aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, no dia 23 de agosto de 2021 (Evento 12.42).

O Setor de Compras encaminhou a relação de contratações (doc. 19), sendo verificado que comumente a Fundação se utiliza do procedimento de obtenção de 03 (três) orçamentos.

Em complementação, informou o setor responsável que os processos de contratação de 2023 não se encontravam classificados por modalidades e sim por requisição, excetuando a Requisição nº 2724 que foi enquadrada como Convite (doc. 18). Desta forma, restou prejudicado o levantamento dos montantes contratados por modalidade licitatória no período.

Também não houve prestação das informações ao Sistema Audep - Fase IV, deixando de atender ao disposto no art. 93 das Instruções 01/2020 (vigentes à época).

C.3. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do sistema “Seleção de Ajustes”, contratos para instrução e acompanhamentos da execução, em razão da ausência de envio de informações ao Sistema Audep - Fase IV, conforme relatado no item anterior.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas dignas de nota de instrução envolvendo os procedimentos e os contratos, assim como as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Face ao previsto no artigo 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, constatamos o seguinte:

Verificações		
1	A entidade criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (<i>Lei nº 12.527/2011, art. 9º</i>)	Não*
2	Há divulgação, em página eletrônica, de repasses ou transferências de recursos financeiros (<i>Lei nº 12.527/2011, art. 8º</i>)	Prejudicado
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (<i>Lei nº 12.527/2011, art. 8º</i>)	Não
4	Há divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? (<i>Lei nº 12.527/2011, art. 8º</i>)	Não
5	Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras? (<i>Lei nº 12.527/2011, art. 8º</i>)	Não
6	Há respostas a perguntas mais frequentes da sociedade? (<i>Lei nº 12.527/2011, art. 8º</i>)	Não
7	O sítio da entidade: (<i>Lei nº 12.527/2011, art. 8º</i>):	
7.1	Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e independente de utilização de senhas ou de cadastramento de usuário?	Parcial
7.2	Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários?	Sim
7.3	Indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Sim
7.4	Adota as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	Sim
8	Divulgação da folha de pagamento, identificados analiticamente e a sua correspondente remuneração?	Não

Doc. 20.

Quesitos respondidos de acordo com a consulta realizada no portal da entidade <https://www.funepe.edu.br/home>, data da consulta em 22.10.2024.

Analisando o conteúdo disponibilizado pela Instituição em sua página eletrônica, verificamos que se tratam de informações voltadas, basicamente, à área pedagógica e à sua estrutura administrativa. Verificamos que há um link sobre transparência⁷, no entanto as informações disponibilizadas se encontram desatualizadas, visto que constam somente dos exercícios de 2020 a 2022, e que não contemplam dados relacionados às Folhas de Pagamentos dos funcionários, certames licitatórios, contratos etc.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

⁷ <https://www.funepe.edu.br/informacao/transparencia>

E.1. MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

E.1.1. CONSELHO CURADOR

As demonstrações financeiras foram aprovadas, conforme Ata juntada no Evento 12.27.

E.1.2. CONSELHO FISCAL

O Parecer do Conselho Fiscal (Evento 12.24) consigna que o Balanço Patrimonial, as Contas de Receitas e Despesas e os Demonstrativos de Resultados, representam, adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da Fundação e se apresentam em condições de serem aprovadas pelo Conselho Curador em Assembleia Geral Ordinária.

E.1.3. AUDITORIA INTERNA

Declara a Origem que não houve Auditoria Interna (Evento 12.26).

E.1.4. AUDITORIA INDEPENDENTE

Não houve contratação de Auditoria Independente no exercício (Evento 12.25).

E.2. LIVROS E REGISTROS

Nos exames sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

E.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Verificamos que, em 01/08/2024, a Entidade apresentou sua prestação de contas ao Ministério Público do Estado, conforme protocolo juntado no doc. 21 e Evento 12.46.

E.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Verificamos o Expediente TC-006851.989.24, que está referenciado a este processo, tendo subsidiado às análises das Contas, especificamente nos itens B.9.1., B.9.5.1. e B.9.5.2. deste relatório.

E.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica. Em relação às Instruções, constatamos o não atendimento ao art. 36 das Instruções 01/2024, tendo em vista que a remessa dos documentos ao e-TCESP deveria ter ocorrido até 31/05 e ocorreu somente em 02/08/2024, conforme se verifica no Evento 12 dos autos, assim como o não encaminhamento de informações à Fase IV do Sistema Audeps (Licitações e Contratos) conforme consignado no item C.2 deste relatório.

Cabe ainda informar que no exercício em exame, não houve encaminhamento das informações ao Sistema Audeps - Fase III, relativas ao pessoal da Entidade, conforme o Comunicado GP nº 77/2022 (Calendário de Obrigações do Sistema Audeps para 2023), em desatenção ao art. 55 das Instruções 01/2020 (vigentes à época).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista o único exercício tempestivamente apreciado (2020), verificamos que, no exercício em exame, o Órgão descumpriu as seguintes:

Exercício 2020	TC 008746.989.21	DOE 22/09/2022	Data do Trânsito em julgado 14/10/2022
Recomendação:			
- Procedimentos para licitações e contratos.			

Informamos que a Decisão sobre as Contas do exercício de 2021 (TC-008747.989.21) transitou em julgado em 16/02/2024.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.4. CONTROLE INTERNO:

- Não instituição do Sistema de Controle Interno, deixando de observar disposições dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 35 da Constituição Estadual; artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF); artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LOTCESP); bem como sugerido por meio de Nota Técnica 01 (interna), relativamente ao 4º Pilar do Programa Compliance de Integridade da Fundação.

2. Item B.1.3.1. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO:

- Apresentação de índices desfavoráveis, denotando insuficiente capacidade para liquidar suas dívidas (Liquidez Imediata 0,33 e Liquidez Geral 0,70).

3. Item B.2.1. COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS:

- Existência de valor elevado referentes as mensalidades escolares em aberto, denotando que o sistema de cobrança necessita de ser aprimorado, com reflexo nos índices de liquidez desfavoráveis apresentados no encerramento do exercício.

4. Item B.4. ENCARGOS SOCIAIS:

- Despesas com multas e juros no montante de R\$ 53.526,09, em decorrência de atrasos nos pagamentos dos encargos sociais, em inobservância aos princípios da economicidade e eficiência, insculpidos no artigo 70 da Constituição Federal.

5. Item B.9.1. REGULAMENTO DE PESSOAL:

- A Fundação dispõe de Regulamento de Pessoal, no entanto, não está aprovado e devidamente registrado no MPSP;
- Inexistência de quantitativos de cargos por ato interno (portaria/resolução) ou externo (lei/decreto); necessidade do aprimoramento do regulamento de contratações, no intuito de estabelecer critério objetivo de seleção de candidatos, em consonância com o art. 37, II, da CF/88.

6. Item B.9.4. NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO:

- Ausência de regulamentação das atribuições de cargos em comissão designados no exercício, o que impossibilita a verificação do cumprimento do art. 37, V, da CF/88.

7. Item B.9.5.1. DIRETORES:

- Ausência de controle quanto a eventual acúmulo de funções, em prejuízo da análise quanto à observância do art. 37, XVI, da CF/88.

8. Item B.9.5.2. FUNCIONÁRIOS:

- Ausência de controle quanto a eventual acúmulo de funções, em prejuízo da análise quanto à observância do art. 37, XVI, da CF/88.

9. Item C.1. REGULAMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS:

- Necessidade de aprimoramento do regulamento de compras, no intuito de diferenciar as atividades passíveis de licitação (atividade meio) em contraposição às atividades finalísticas da Fundação, próprias do mercado educacional (Falha reincidente).

10. Item C.2. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

- Não encaminhamento de informações à Fase IV do Sistema Audesp (Licitações e Contratos), em inobservância ao art. 93 das Instruções n. 01/2020 (vigentes à época) do TCESP.

11. Item D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS

E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA:

- Descumprimento de dispositivos estabelecidos pela Lei n. 12.527/2011, em relação à transparência dos atos administrativos da Fundação.

12. Item E.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS:

- Desatenção às Instruções 01/2024 (encaminhamento intempestivo no e-TCESP de documentos referentes às Contas de 2023 e não envio das informações à Fase IV do Sistema Audesp);
- Não encaminhamento das informações ao Sistema Audesp - Fase III, relativas ao pessoal da Entidade, conforme o Comunicado GP nº 77/2022 (Calendário de Obrigações do Sistema Audesp para 2023), em desatenção ao art. 55 das Instruções 01/2020 (vigentes à época).
- Não atendimento, na íntegra, das recomendações exaradas nas contas do exercício de 2020.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-01.1, 21 de novembro de 2024.

Cléber Ignácio da Silva
Auditor de Controle Externo